



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 172/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 172/2021

Referência: 433727/2021

Interessado: SUELLE SOUSA DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Suelle Sousa De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Suelle Sousa De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 173/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 173/2021

Referência: 432646/2021

Interessado: BRUNA ADRIELI DA SILVA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruna Adrieli Da Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Adrieli Da Silva Lima. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 174/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 174/2021

Referência: 425969/2020

Interessado: AMANDA GABRIELA LIMA DE ANDRADE SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Gabriela Lima De Andrade Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Gabriela Lima De Andrade Silva. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 175/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 175/2021

Referência: 428509/2021

Interessado: AGROGEO SERVIÇOS AGRONÔMICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agrogeo Serviços Agronômicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agrogeo Serviços Agronômicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 176/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 176/2021

Referência: 432139/2021

Interessado: ALTA AGRO SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alta Agro Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alta Agro Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 177/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 177/2021

Referência: 433728/2021

Interessado: JOAO MATHIAS GUIMARAES DANGUY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Joao Mathias Guimaraes Danguy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Mathias Guimaraes Danguy. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 178/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 178/2021

Referência: 433724/2021

Interessado: ERNANE RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Ernane Rodrigues Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ernane Rodrigues Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 179/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 179/2021

Referência: 432266/2021

Interessado: RURAL BRASIL S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rural Brasil S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rural Brasil S.a. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 180/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 180/2021

Referência: 434393/2021

Interessado: ROBSON KLEBER DE MOURA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Robson Kleber De Moura Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robson Kleber De Moura Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 181/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 181/2021

Referência: 432117/2021

Interessado: MOURAO E PAZ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mourao E Paz Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mourao E Paz Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 182/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 182/2021

Referência: 433634/2021

Interessado: R M MIOTTO CONSULTORIA AGROPECUARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R M Miotto Consultoria Agropecuaria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R M Miotto Consultoria Agropecuaria. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 183/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 183/2021

Referência: 425189/2020

Interessado: RENILDA SOUZA E SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Renilda Souza E Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Renilda Souza E Souza. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 184/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 184/2021

Referência: 433182/2021

Interessado: DEILANE FREITAS PONTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Deilane Freitas Pontes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Deilane Freitas Pontes. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 185/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 185/2021

Referência: 433291/2021

Interessado: CARLA NAZARE LISBOA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Carla Nazare Lisboa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Carla Nazare Lisboa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 186/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 186/2021

Referência: 429943/2021

Interessado: HELENA DE SOUZA CORRÊA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Helena De Souza Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Helena De Souza Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 187/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 187/2021

Referência: 432900/2021

Interessado: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fundação Casa Da Cultura De Maraba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fundação Casa Da Cultura De Maraba. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 188/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 188/2021

Referência: 429187/2021

Interessado: HUDSON PIERRE DA SILVA CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hudson Pierre Da Silva Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hudson Pierre Da Silva Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 189/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 189/2021

Referência: 434468/2021

Interessado: ECOSSISTEMA-CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA AGROAMBIENTAL LTDA-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ecosistema-consultoria E Assistencia Tecnica Agroambiental Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ecosistema-consultoria E Assistencia Tecnica Agroambiental Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 190/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 190/2021

Referência: 434216/2021

Interessado: MARCELO ROSSI DE CAMARGO LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Rossi De Camargo Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Rossi De Camargo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 191/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 191/2021

Referência: 432658/2021

Interessado: MARBO AGRICOLA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marbo Agricola Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marbo Agricola Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 192/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 192/2021

Referência: 434309/2021

Interessado: C E L CONSTRUTORA ESPERANCA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C E L Construtora Esperanca Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C E L Construtora Esperanca Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 193/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 193/2021

Referência: 434020/2021

Interessado: I. C. DA CRUZ ROBERTO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica I. C. Da Cruz Roberto Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) I. C. Da Cruz Roberto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 194/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 194/2021

Referência: 392446/2020

Interessado: GABRIEL VIEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Vieira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Vieira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 195/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 195/2021

Referência: 427656/2021

Interessado: ALAN GONÇALVES ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alan Gonçalves Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alan Gonçalves Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 196/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 196/2021

Referência: 432792/2021

Interessado: AGRO JIRIPOCA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agro Jiripoca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agro Jiripoca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 197/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 197/2021

Referência: 432967/2021

Interessado: SAMUEL SANTANA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samuel Santana Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Santana Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 198/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 198/2021

Referência: 432225/2021

Interessado: MINUANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Minuano Produtos Veterinarios Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Minuano Produtos Veterinarios Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 199/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 199/2021

Referência: 435412/2021

Interessado: BRUNA ELENA KORCHOVEI SANCHES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Bruna Elena Korchovei Sanches, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruna Elena Korchovei Sanches. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 200/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 200/2021

Referência: 434939/2021

Interessado: SIMARA FARIAS ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Simara Farias Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Simara Farias Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 201/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 201/2021

Referência: 435561/2021

Interessado: ALENCAR CELLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Alencar Cella, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alencar Cella. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 202/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 202/2021

Referência: 435817/2021

Interessado: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 203/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 203/2021

Referência: 433464/2021

Interessado: INGRID BERNARDO DE LIMA COUTINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ingrid Bernardo De Lima Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ingrid Bernardo De Lima Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 204/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 204/2021

Referência: 433108/2021

Interessado: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sanevias Consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sanevias Consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 205/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 205/2021

Referência: 435395/2021

Interessado: KAREN JUDITE DE CARVALHO BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Karen Judite De Carvalho Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karen Judite De Carvalho Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 206/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 206/2021

Referência: 410562/2020

Interessado: ISHIDA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ishida Sistemas De Irrigação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ishida Sistemas De Irrigação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 207/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 207/2021

Referência: 434794/2021

Interessado: CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Continental Service Servicos De Construcao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Continental Service Servicos De Construcao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 208/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 208/2021

Referência: 358543/2018

Interessado: NATALIA BARROS SECCO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Natalia Barros Secco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Natalia Barros Secco. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 209/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 209/2021

Referência: 434499/2021

Interessado: DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Durlicouros Ind E Com De Couros, Exp E Importacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Durlicouros Ind E Com De Couros, Exp E Importacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 210/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 210/2021

Referência: 436352/2021

Interessado: MILTON CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Milton Carneiro De Paiva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Milton Carneiro De Paiva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 211/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 211/2021

Referência: 436411/2021

Interessado: RICARDO DANIEL VANNI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Daniel Vanni, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Daniel Vanni. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 212/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 212/2021

Referência: 407950/2020

Interessado: ANA JULIA MOURÃO SALHEB DO AMARAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Julia Mourão Salheb Do Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Julia Mourão Salheb Do Amaral. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 213/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 213/2021

Referência: 436627/2021

Interessado: DANIEL BAPTISTELLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Baptistella, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Baptistella. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 214/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 214/2021

Referência: 436328/2021

Interessado: MS AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ms Agro Comercial Agricola Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ms Agro Comercial Agricola Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 215/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 215/2021

Referência: 388300/2020

Interessado: MARCIO GONCALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcio Goncalves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcio Goncalves Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 216/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 216/2021

Referência: 435764/2021

Interessado: CONSÓRCIO SBEI-SK

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Sbei-sk, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Sbei-sk. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 217/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 217/2021

Referência: 437229/2021

Interessado: LUCAS FERNANDO DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Fernando De Souza Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Fernando De Souza Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 218/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 218/2021

Referência: 434330/2021

Interessado: ALEXANDRE SARMENTO ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Alexandre Sarmiento Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Alexandre Sarmiento Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 219/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 219/2021

Referência: 433565/2021

Interessado: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Jose Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Jose Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 220/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 220/2021

Referência: 435860/2021

Interessado: SAMARA DO ROSARIO MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Samara Do Rosario Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Samara Do Rosario Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 221/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 221/2021

Referência: 435685/2021

Interessado: TAPAJÓS PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tapajós Projetos E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tapajós Projetos E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 222/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 222/2021

Referência: 430750/2021

Interessado: CHRISTIANE RIGHETE BOM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Christiane Righete Bom, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Christiane Righete Bom. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 223/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 223/2021

Referência: 430783/2021

Interessado: AYLA JULLIANE DA SILVA LEAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ayla Julliane Da Silva Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ayla Julliane Da Silva Leal. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 224/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 224/2021

Referência: 435490/2021

Interessado: SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Simbiose - Industria E Comercio De Fertilizantes E Insumos Microbiologicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Simbiose - Industria E Comercio De Fertilizantes E Insumos Microbiologicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 225/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 225/2021

Referência: 430315/2021

Interessado: ALÍCIA MARIA DE ANDRADE SIQUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alícia Maria De Andrade Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alícia Maria De Andrade Siqueira. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 226/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 226/2021

Referência: 394239/2020

Interessado: DEIZE BRITO PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deize Brito Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deize Brito Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 227/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 227/2021

Referência: 434180/2021

Interessado: ALINE NORONHA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aline Noronha Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Noronha Costa. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 228/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 228/2021

Referência: 435401/2021

Interessado: JORGE AMÉRICO CARVALHO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jorge Américo Carvalho Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Américo Carvalho Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 229/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 229/2021

Referência: 437579/2021

Interessado: MARLO NANDINO DE LIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de visto profissional Marlo Nandino De Liz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marlo Nandino De Liz. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 230/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 230/2021

Referência: 422704/2020

Interessado: JAQUELINE DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jaqueline Dos Santos Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jaqueline Dos Santos Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 231/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 231/2021

Referência: 427630/2021

Interessado: ANTONIO GABRIEL ARAÚJO AFONSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Gabriel Araújo Afonso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Gabriel Araújo Afonso. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 232/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 232/2021

Referência: 428416/2021

Interessado: PAULA ROSSELLINI CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Rossellini Carvalho De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paula Rossellini Carvalho De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 233/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 233/2021

Referência: 427245/2021

Interessado: ALEXANDRE PFITSCHER STEFANELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre Pfitscher Stefanelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Pfitscher Stefanelo. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 234/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 234/2021

Referência: 429054/2021

Interessado: ÍCARO MATOS NERI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ícaro Matos Neri, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ícaro Matos Neri. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 235/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 235/2021

Referência: 427054/2021

Interessado: GEOVANA PORTILHO DA MATA CALANDRINY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Geovana Portilho Da Mata Calandriny, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Geovana Portilho Da Mata Calandriny. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 236/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 236/2021

Referência: 435577/2021

Interessado: OMAR MACHADO DE VASCONCELOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Omar Machado De Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Omar Machado De Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 237/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 237/2021

Referência: 435109/2021

Interessado: IZABELY VITORIA LUCAS FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izabely Vitoria Lucas Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izabely Vitoria Lucas Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 238/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 238/2021

Referência: 428681/2021

Interessado: DEUSIVANE LIMA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deusivane Lima Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deusivane Lima Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 239/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 239/2021

Referência: 428240/2021

Interessado: PHILIFE VITORINO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Philipe Vitorino Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Philipe Vitorino Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 240/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 240/2021

Referência: 434184/2021

Interessado: HELOISA SILVA BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Heloisa Silva Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Heloisa Silva Brito. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 241/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 241/2021

Referência: 434674/2021

Interessado: R M O - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R M O - Engenharia E Consultoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R M O - Engenharia E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 242/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 242/2021

Referência: 437638/2021

Interessado: GILSON DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Gilson De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Gilson De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 243/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 243/2021

Referência: 318055/2017 - Auto: 23255683/2017

Interessado: EMOPS COMERCIO E SERVICIO LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Emops Comercio E Servico Ltda-epp, III - CONSIDERAÇÕES: Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO, ao Auto, 23255683/2017. Descrição: Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 157-Proj-2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Após leitura e análise do processo em questão, este relator é favorável a MANUTENÇÃO do auto, com base no parecer técnico e jurídico com a cobrança de registro e pagamento da multa, com amparo legal na legislação vigente. Este é meu parecer SMJ. Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255683/2017 do(a) interessado(a) Emops Comercio E Servico Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 244/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 244/2021

Referência: 397261/2020 - Auto: 23273955/2020

Interessado: MS DE SOUZA DEDETIZADORA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ms De Souza Dedetizadora, III - **CONSIDERAÇÕES:** Considerando o parecer técnico e jurídico 1050-proj-2020. Trata o presente processo de autuação de empresa que presta serviços sem o devido registro no Regional. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa informando que já possui registro no Conselho de Farmácia, juntando comprovação de registro naquele conselho. Recomendamos a análise do processo visando o possível cancelamento do registro em conformidade com a Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - **CONCLUSÃO:** Após leitura e análise do processo em questão e com base no parecer técnico e jurídico, somos favorável ao arquivamento do auto; Este é meu parecer SMJ. Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273955/2020 do(a) interessado(a) Ms De Souza Dedetizadora. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 245/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 245/2021

Referência: 417367/2020 - Auto: 23279268/2020

Interessado: BIO CONTROL AMBIENTAL SERVICOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bio Control Ambiental Servicos Ltda Epp, III - CONSIDERAÇÕES; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Após leitura e análise do processo em questão, e com base nas considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Este é meu parecer SMJ. Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279268/2020 do(a) interessado(a) Bio Control Ambiental Servicos Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 246/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 246/2021

Referência: 415944/2020 - Auto: 23278979/2020

Interessado: SOS DEDETIZADORA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sos Dedetizadora E Consultoria Ltda , III - CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Após leitura e análise do processo em questão, com base nas considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Este é meu parecer SMJ; Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278979/2020 do(a) interessado(a) Sos Dedetizadora E Consultoria Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 247/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 247/2021

Referência: 423579/2020 - Auto: 23280968/2020

Interessado: ATOMIC SERVICOS DE IMUNIZACAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atomic Servicos De Imunizacao Eireli, III - CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração epígrafe. É o Parecer e Voto. Eng. Agr. **KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES** Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23280968/2020 do(a) interessado(a) Atomic Servicos De Imunizacao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 248/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 248/2021

Referência: 419902/2020 - Auto: 23279908/2020

Interessado: AGROPECUARIA GRAO PARA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agropecuaria Grao Para Ltda, III- CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto SMJ. Eng. Agr. **KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES** Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279908/2020 do(a) interessado(a) Agropecuaria Grao Para Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 249/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 249/2021

Referência: 417528/2020 - Auto: 23279309/2020

Interessado: COCO FRESH AGROINDUSTRIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Coco Fresh Agroindustria Ltda, III - CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a resolução nº 1.008/04 CONFEA, de 09 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Lei nº 5.194/66 é taxativa ao dispor sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas jurídicas que exercem obras ou serviços relacionados a engenharia e a agronomia perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, conforme art.58, 59 e 60 da respectiva Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - CONCLUSÃO: Após leitura e análise do processo em questão, este relator é favoravel pela **MANUTENÇÃO** do auto, com base no parecer técnico e juridico e documentos apensados ao respectivo processo, com amparo legal na legislação vigente; Este é meu parecer e voto SMJ. Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279309/2020 do(a) interessado(a) Coco Fresh Agroindustria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 250/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 250/2021

Referência: 293373/2016 - Auto: 23251717/2016

Interessado: JONALDO PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EM DEBITO C/ ANUIDADE - por infração ao(a) Art. 67 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jonaldo Pereira Dos Santos, III - **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que em 27/10/2016 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - **CONCLUSÃO:** Após leitura e análise do processo em questão e com base no parecer técnico e jurídico nº 1.034/Projur 2020, somos favorável a manutenção do autoEste é meu parecer SMJ. Eng. Agr. KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES Conselheiro Relator., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23251717/2016 do(a) interessado(a) Jonaldo Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 251/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 251/2021

Referência: 368318/2019 - Auto: 23266221/2019

Interessado: ELIZANDRA DE OLIVEIRA BENTES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elizandra De Oliveira Bentes, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisões Plenárias, dentre elas a PL 1045/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando parecer da Procuradoria Jurídica nº 320-Proj-2021, ee as diversas resoluções do CONFEA sobre o tema, acompanhamos o parecer do analista da gerencia de apoio ao colegiado, pelo arquivamento do auto de infração nº 23266221 / 2019., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266221/2019 do(a) interessado(a) Elizandra De Oliveira Bentes. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 252/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 252/2021

Referência: 402847/2020 - Auto: 23275849/2020

Interessado: MONICA P. ALMEIDA PEREIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Monica P. Almeida Pereira , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c Parecer nº 139-proj-2021 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer da area juridica, acompanhamos o parecer do Assessor da Gerência de apoio ao Colegiado favoravel ao arquivamento do Aoto de infração nº 23275849 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275849/2020 do(a) interessado(a) Monica P. Almeida Pereira . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 253/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 253/2021

Referência: 396158/2020 - Auto: 23273573/2020

Interessado: AGRONAG COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agronag Comercio De Adubos E Representações Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não identificamos no processo documentos que comprovem que a autuada executou serviços de engenharia agrônômica sem responsável técnico. Acompanhamos o parecer da Gerencia de apoio ao colegiado, somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23273573 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273573/2020 do(a) interessado(a) Agronag Comercio De Adubos E Representações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 254/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 254/2021

Referência: 396469/2020 - Auto: 23273682/2020

Interessado: COOPERIDEAL - COOPERATIVA PARA A INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperideal - Cooperativa Para A Inovacao E Desenvolvimento Da Atividade Leiteira, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23273682 / 2020 em 01/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o parecer da Procuradoria juridica nº 1094-Proj.2020 que manteve a continuidade do processo pelo exposto acima acompanhamos o parecer da assessoria da Gerência de Apoio ao Colegiado, portanto somos Favoráveis a manutenção do Auto de Infração nº 23273682 / 2020, com o valor de R\$-2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273682/2020 do(a) interessado(a) Cooperideal - Cooperativa Para A Inovacao E Desenvolvimento Da Atividade Leiteira. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 255/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 255/2021

Referência: 398187/2020 - Auto: 23274286/2020

Interessado: E & M Fabricação de Produtos Lacteos Ltda-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E & M Fabricação De Produtos Lacteos Ltda-me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apresentada. Considerando o parecer da Procuradoria jurídica nº 1044-PROJ-2020 e o parecer do assessor da Gerencia de apoio ao Colegiado, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23274286 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274286/2020 do(a) interessado(a) E & M Fabricação De Produtos Lacteos Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 256/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 256/2021

Referência: 383135/2019

Interessado: CONFEA

EMENTA: Defere Ofício CONFEA nº 82/2019, cumprimento de decisão judicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de ofício Confea, Ofício Circular CONFEA nº82/2019; decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a decisão do processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro profissional junto ao Conselho Regional, Considerando Ofício CONFEA nº 82/2019; Deferida a orientação da circular para cumprimento da decisão judicial., pelo(a) deferimento do(a) ofício do(a) interessado(a) Confea. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 257/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 257/2021

Referência: 420031/2020 - Auto: 23279933/2020

Interessado: STEFANELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefanelli Industria E Comercio De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279933/2020 do(a) interessado(a) Stefanelli Industria E Comercio De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 258/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 258/2021

Referência: 421080/2020 - Auto: 23280133/2020

Interessado: EVALDINA DE SOUSA ZAMATARO 57682275200

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evaldina De Sousa Zamataro 57682275200, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280133/2020 do(a) interessado(a) Evaldina De Sousa Zamataro 57682275200. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 259/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 259/2021

Referência: 406358/2020 - Auto: 23276625/2020

Interessado: AGROYAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

EMENTA: Auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - a penalidade aplicada por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agroyan Comercio E Representação Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, e por se tratar de uma questão devidamente esclarecida, nos manifestamos pelo arquivamento do Auto de Infração., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276625/2020 do(a) interessado(a) Agroyan Comercio E Representação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 260/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 260/2021

Referência: 369503/2019

Interessado: PAULO GIOVANI ARZIVENKO NASCIMENTO

EMENTA: Indeferir Protocolo nº 369503/2019 - Revisão de Atribuição Profissional do Engenheiro Agrícola PAULO GIOVANI ARZIVENKO NASCIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de revisão de atribuição Paulo Giovanni Arzivenko Nascimento, Resolução 1.073/2017 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, e em face ao posicionamento da CEAGRO/CREA-RS, esta relatoria se manifesta contrário a concessão de atribuição para o profissional prescrever receita agrônômica de produto agrotóxico, entretanto, poderá ser responsável pela guarda e conservação dos agrotóxicos, assim como, pela elaboração de projetos e execução dos depósitos de agrotóxicos. SMJ, esse é o nosso parecer., pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Paulo Giovanni Arzivenko Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 261/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 261/2021

Referência: 399972/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS

EMENTA: Indefere Protocolo Nº 399972/2020 - A Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos - DEpartamento do Pará - ABENC/PA, encaminha denúncia de Ética contra a Eng. Agrônoma ANA MARIA PEREIRA DE FARIA - Documento recebido neste Regional em 07/05/2020 através de e-mail.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de encaminhamento Associação Brasileira De Engenheiros Cívicos, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Considerando que o objeto da denúncia foi oriundo processo eleitoral, ano 2020, em que a denunciada, a engenheira agrônoma ANA MARIA PEREIRA DE FARIA, concorreu ao cargo de Presidente do CREA PARÁ; - Considerando que de acordo com os documentos juntados aos autos, a entidade ABENC/PA apoiou publicamente os Candidatos à Presidência do CONFEA (JOEL KRÜGER), do CREA/PA (CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES e da MÚTUA/PA (ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS E OUTRO), sendo repreendida pela Comissão Eleitoral, conforme será demonstrado abaixo; - Considerando que os apoios da ABENC/PA estavam publicamente veiculados na página do site oficial da entidade, conforme os fatos e fundamentos descritos pela COMISSÃO ELEITORAL DO CRE/ PARÁ, nos endereços eletrônicos da entidade: <http://www.abenc.org.br/pa> e <http://www.abenc.org.br/pa/noticia/177/abenc-pa-concorrera-com-candidatos-proprios-para-presidente-e-diretores-da-mutua>; - Considerando que a Procuradoria Jurídica do CREA/PA, apresentou o seguinte parecer jurídico nº 721- PROJUR/2020, nos autos do PROTOCOLO nº 398619/2020 , o qual concluiu que: "Por todo exposto, essa assessoria jurídica sugere seja determinada expedição de ofício à entidade de classe, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - ABENC, PARA QUE ESTA PROVIDENCIE A IMEDIATA RETIRADA DE SEU SITE OFICIAL DE QUALQUER VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, MESMO QUE GRATUITA, CONFORME VEDADO NO ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 1.114/2019, no prazo de 24 horas, devendo constar que esta é a única forma vedada para propaganda eleitoral pela entidade, e que, após, seja arquivada a denúncia apresentada. É o nosso entendimento". - Considerando que a Comissão Eleitoral do CREA através da DELIBERAÇÃO Nº 30 - CER - CREA/PA - decidiu que: DELIBEROU: ... - Notificar a Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos - ABENC/PA, através de ofício, a retirar do site a veiculação de propagandas eleitorais, mesmo que de forma gratuita, no prazo de 24 horas, em conformidade à vedação constante no art. 44, da Resolução nº 1.114/2019, "devendo constar que esta é a única forma vedada para propaganda eleitoral pela entidade". Belém, 04 de maio de 2020. Eng. Civil Danillo da Silva Linhares Coordenador da Comissão Eleitoral Regional - CER - CREA/PA. - Considerando que a questão suscitada pela entidade - denunciante foi INTEGRALMENTE resolvida e superada pela Deliberação nº 30 da CER/ PARÁ, que determinou que à entidade a RETIRADA do site da veiculação de propagandas eleitorais; - Considerando que a proibição de propaganda política, mesmo que de forma gratuita, está proibida conforme o art. 44, da Resolução nº 1.114/2019 do sistema CONFEA/CREA; - Considerando que é válido transcrever a Resolução nº 1114.2019, no tocante: Art. 44. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. - Considerando que não identificamos nenhum prejuízo as partes ou infração ético - funcional da profissional, uma vez que, o pedido da candidata, à época, foi admitido pela Comissão Eleitoral 2020 desse Conselho, conforme a deliberação transcrita acima; - Considerando que a Comissão Eleitoral admitiu a denúncia da candidata e determinou a imediata retirada da manifestação de apoio da entidade aos candidatos, não pode o mesmo conselho, punir a candidata por fato que tenha reconhecido como irregular, conforme o art. 44, da Resolução nº 1.114/2019 do sistema CONFEA/CREA. - Considerando que o corpo funcional desse Conselho Regional deve agir de forma sincronizada, evitando-se ações contraditórias, a fim de não causar insegurança jurídica, ou até mesmo prejuízo material ao Regional e o servidor responsável. Nesse sentido, a denúncia não deve ser acolhida no tocante, visto que, a questão é política e foi oriunda de processo eleitoral do CREA/PA no ano de 2020, em que a entidade Denunciante foi notificada pela Comissão Eleitoral do CREA/PA, a retirar da sua página oficial, o apoio aos candidatos citados. Dessa forma, não verifico procedência na denúncia, visto a ausência de fatos e fundamentos legais. DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA PELA ENTIDADE DENUNCIANTE REFERENTE AO PROCESSO DE APOSENTADORIA DA DENUNCIADA JUNTO AO INCRA - Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes; - Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; - Considerando o disposto no Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002; - Considerando que já tramitaram no CREA protocolos sobre o mesmo assunto, desde 04 de dezembro de 2014; - Considerando que



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 261/2021

através da Decisão da CEAGRO - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, Protocolo nº 238520/2014, houve análise da mesma documentação, sendo determinado o pronto arquivamento, em razão de ausência de materialidade do cometimento de falta ética, conforme trecho transcrito abaixo: Número/Ano:238520/2014 REUNIÃO... : ORDINÁRIA 010 DECISÃO.....: 102/2014-CEAGRO PROCESSO.. : 238520/2014 INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA NEVES EMENTA: Favorável ao arquivamento do processo.

D E C I S Ã O A Câmara Especializada de Agronomia e Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em 4 de dezembro de 2014, indícios de infração Ético-Profissional traz para todas as classes de trabalhadores descréditos junto a sociedade, toda e qualquer "denúncia", a este respeito, deve ser tratada com o maior grau de prudência tanto se fez imprescindível a criação de normativos que regem a matéria e, no caso em comento, no âmbito dos Conselhos Regional e Federal, o principal deles é a Resolução 1004, de 27 de junho de 2003, a qual foi aprovada, muito acertadamente, adentrar no mérito da questão, faz determina a Constituição Pátria e o Código Civil Brasileiro, pois sem este, por óbvio os procedimentos estarão eivados de vícios formais e, portanto, não merecem sequer atenção de qualquer órgão julgador. Diante disso, para uma análise pormenorizada da questão, deveremos responder aos seguintes questionamentos, de acordo com os preceitos da Resolução disciplinar: 1-O processo ético foi iniciado ante a notícia ou indício de infração? Nesta questão entendemos que a Comissão Ética aceitou como indicio de infração ética, relatos de Conselheiros, membros da Com de Ética, em reunião em que o processo nem sequer era item de pauta, ou seja, apenas foi tratado no item "o que ocorrer", portanto, pareceu em consideração o julgamento subjetivo da houve indícios. 2-A Comissão instrui o processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando ou determinando a realização fatos? A Comissão de Ética reconhece não ter atendido a este procedimento, quando ao final do seu relato tenta fazer com que a infração ética seja apurada pela Presidência do CREA, retirando a sua responsabilidade, o que, também, ratifica que o material, portanto, **NÃO HÁ MATERIALIDADE DO FATO**. Além disso, outro momento de não atendimento a este quesito é que, a Coordenadoria jurídica, por meio do ADV. Antônio Sérgio Caetano, ratifica, em se parecer que a Presidência deve apurar os fatos junto ao INCRA, portanto ferindo o normativo ético profissional. Assim, diante da escusa na apuração dos fatos pela Comissão, imputando a Presidência essa responsabilidade, a resposta a essa questão é objetivo procedimento, pois não ouviu testemunhas e partes e não realizou diligências para apuração dos fatos, portanto, falta materialidade. 3-A Comissão de Ética emitiu relatório função Câmara Especializada competente para a apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo? A Comissão de Ética, ferindo, mais uma vez, aos procedimentos do processo ético disciplinar, **NÃO** fez encaminhamento de relatório fundamentado para esta Câmara do processo por meio da Presidência do Conselho, que nos solicita análise preliminar da denúncia. Assim, a Comissão **NÃO** atendeu também a este quesito. **DO MÉRITO:** a) A Comissão, a partir dos relatos dos Conselheiros, entende como infração ética a atuação, como Conselheiro do CREA Agrônomo Ana Maria Pereira de Faria, por ter sido aposentada por invalidez pelo INCRA. Ocorre que aqui devemos levar em consideração que a aposentadoria, seja qual modalidade com a incapacidade civil do cidadão para assumir responsabilidades, como, no caso em questão, a de Conselheiro do CREA-PA. A aposentadoria por invalidez se caracteriza pela falta de condições para a prática de determinadas atividades, mas **NÃO**, para o exercício de atividades como a de Conselheiro, para esta conclusão basta uma leitura do art. 46 da Lei nº 8.213/91, quando dispõe que: "o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria a referindo-se à atividade de prestação de serviços em geral e não à dos ocupantes de cargos eletivos, que não se incluem na categoria de prestadores de serviços". A incapacidade somente será declarada por ato de juiz, ou seja, por meio de ação judicial, com sentença transitada em julgada, sendo esta, a ação judicial, trâmite legal para este julgamento em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro. Assim, entendemos, ser perfeitamente possível a atuação da Conselheira no CREA conhecimento de nenhuma ação judicial, transitada em julgado, que a julgue incapaz de exercer os seus direitos e responsabilidades civis. b) Quanto a liberação de ART nosso conhecimento já ter havido outro processo que tratasse do mesmo assunto e parte, o qual foi arquivado (processo 220046/2014), portanto, não poderá haver apreciação para o mesmo fato, sob pena de caracterizar bis in idem. c) Denúncia de que a Conselheira Ana Maria, diante de várias pessoas que se encontravam na Coordenadoria Jurídica do CREA suplente na chapa do Candidato Renato Chaves, chamando foi dado materialidade do fato, ou seja, a Comissão não atuou dentro do regulamento para a apuração dos fatos, portanto, sem provas para que possamos formar o nosso convencimento quanto a existência de infração ética por parte da Conselheira, atendimento, por parte da Comissão de Ética, aos preceitos da Resolução 1004/2003, da falta de prova de materialidade do cometimento a infração ética, de ferimento ao Constituição Brasileira, da não existência de ação judicial que torne incapaz a Conselheira para o exercício do cargo e que tenha chegado ao conhecimento da Câmara. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro RUI DE SOUZA CHAVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, absterão de se votar os conselheiros FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA BEMERGUY e ANA MARIA PEREIRA DE FARIA, presentes os Senhores Conselheiros RUI DE SOUZA CHAVES, FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA BEMERGUY, ANA MARIA PEREIRA DE FARIA, LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA E BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHOSOUZA FILHO..... Cientifique-se e cumpra-se. Belém, 4, de dezembro de 2014. RUI DE SOUZA CHAVES Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia. - Considerando que a decisão transcrita acima, exarada pelo ex-Coordenador de Câmara foi favorável ao arquivamento, diante do não atendimento por parte da Comissão de Ética, aos preceitos da Resolução nº 1004/2003, da falta de prova da materialidade do cometimento a infração ética, de ferimento ao devido processo legal, garantido pela Constituição Brasileira, da não existência de ação judicial que torne incapaz a Conselheira para o exercício do cargo, e que tenha chegado ao conhecimento da Câmara, em 04 de dezembro de 2014, Eng. Agro. Rui de Souza Chaves, Conselheiro; - Considerando que em 10 de outubro de 2017, nos autos do PROTOCOLO Nº 324546/2017, em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 261/2021

resposta ao pedido de REABERTURA movido pelo representante do IAPEP- Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará a época, contra a profissional aqui denunciada, tal denúncia também foi arquivada por ausência de materialidade e por tratar-se de matéria repetida e já julgada pela Câmara Especializada de Agronomia, tudo conforme explicitado no Ofício nº 062-GP/2017 desse Regional;

- Considerando que INEXISTE FATO NOVO que dependa de nova análise desse Regional, pois a documentação (processo de aposentadoria) trazida pela entidade Denunciante - ABENC/PA - É IDÊNTICA A DOCUMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DA ENGENHEIRA ANEXADA EM 2014 E 2017, LOGO, IMPOSSÍVEL A CÂMARA DEPREENDER NOVO ARGUMENTO PELO MESMO FATO, DO QUAL O DENUNCIANTE NÃO TROUXE NENHUM FATO NOVO; - Considerando que a denúncia Ética trata-se de solicitação de reanálise de processos já julgados, pela Câmara Especializada de Agronomia do CREA/PA, quais sejam: Protocolos nº 220046/2014; 238520/2014; 251846/2015 e 292935/2016 e 324546/2017, constantes do sistema do CREA/PARÁ, os quais tratam do mesmo objeto da presente denúncia, logo, inexistem fatos novos, se tratando de matéria julgada; - Considerando que os protocolos tiveram suas decisões de Câmaras transitadas livremente em julgado, não havendo questionamento para instâncias superiores (CONFEA), no prazo regimental à época; - Considerando que foge da competência legal da Câmara, acerca de legalidade ou não de aposentadoria de profissional registrado nesse Conselho, podendo inclusive esse Regional responder de forma regressiva, por ato injusto ou arbitrário, haja vista a incompetência para tal análise; - Considerando que a atribuição da Câmara se restringe unicamente as correlacionadas à natureza jurídica do Conselho de Fiscalização Profissional, disposta na Lei nº 5.194/66 e o no Regimento Interno do Regional; - Considerando que as condutas dispostas no Código de Ética, constantes na Resolução nº 1004/2003, que trata do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, não se coadunam com o objeto da denúncia; - Considerando que compulsando os autos da aposentadoria, verificasse que, a Conselheira foi afastada por apresentar-se incapaz de exercer suas funções profissionais ligadas a Instituição - INCRA", folha 4 do laudo psiquiátrico forense (grifo nosso). Logo, inexistente nada que a impeça do exercício dos demais atos da vida civil, nos termos do Código Civil Brasileiro; - - Considerando que se denota, a profissional foi afastada por não ter mais condições de exercer sua função laboral junto ao órgão empregador, o que não pode ser confundido com invalidez para os demais atos da vida civil. Ademais, a profissional atualmente sequer possui mandato, cargo ou função vigente no Sistema. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, **CONCLUSÃO** Ante ao exposto, quanto à alegação da imputação ilegal e irregular de manifestação política, entendemos que o objeto da Denúncia foi integralmente analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, no bojo da Deliberação nº 30 da CER/PARÁ, haja vista que o objeto da denúncia é de cunho eleitoral, logo amparado pela Resolução nº 1.114/2019 do sistema CONFEA/CREA, sem relação com conduta ética.

Quanto à documentação referente ao processo de aposentadoria da profissional, entendemos que o objeto da Denúncia foi integralmente analisado e julgado pela Decisão de Câmara 102/2014 - CEAGRO e pela Decisão do Ministério Público Federal, conforme exposto acima. Ademais, esta Câmara não possui competência e nem atribuição legal para análise de processos de aposentadoria. Dessa forma, e em sede preliminar opinamos pelo **NÃO** recebimento da denúncia e consequentemente arquivamento do processo por ser uma questão de justiça, visto a ausência de fatos novos passíveis de reanálise, ausência de materialidade e autoria, assim como, ausência de fundamento legal para abertura de processo ético - administrativo tudo conforme a fundamentação exposta no corpo do presente relato. SMJ, esse é o nosso Relato e Voto Fundamentado. , Por unanimidade, ante ao exposto, quanto à alegação da imputação ilegal e irregular de manifestação política, entendemos que o objeto da Denúncia foi integralmente analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, no bojo da Deliberação nº 30 da CER/PARÁ, haja vista que o objeto da denúncia é de cunho eleitoral, logo amparado pela Resolução nº 1.114/2019 do sistema CONFEA/CREA, sem relação com conduta ética. Quanto à documentação referente ao processo de aposentadoria da profissional, entendemos que o objeto da Denúncia foi integralmente analisado e julgado pela Decisão de Câmara 102/2014 - CEAGRO e pela Decisão do Ministério Público Federal, conforme exposto acima. Ademais, esta Câmara não possui competência e nem atribuição legal para análise de processos de aposentadoria. Dessa forma, e em sede preliminar opinamos pelo **NÃO** recebimento da denúncia e consequentemente arquivamento do processo por ser uma questão de justiça, visto a ausência de fatos novos passíveis de reanálise, ausência de materialidade e autoria, assim como, ausência de fundamento legal para abertura de processo ético - administrativo tudo conforme a fundamentação exposta. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 261/2021

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 262/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 262/2021

Referência: 427937/2021 - Auto: 23282124/2021

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23282124 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica estipulado no valor máximo em R\$ 703,90. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23282124/2021 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 263/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 263/2021

Referência: 422433/2020 - Auto: 23280543/2020

Interessado: MEC - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mec - Maquinas Equipamentos E Construcao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23280543 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica estipulado em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280543/2020 do(a) interessado(a) Mec - Maquinas Equipamentos E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 264/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 264/2021

Referência: 422540/2020 - Auto: 23280570/2020

Interessado: LOCAPALMA - SERVICOS DE MAQUINAS PESADAS LTDA

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Locapalma - Servicos De Maquinas Pesadas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23280570 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica estipulado em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280570/2020 do(a) interessado(a) Locapalma - Servicos De Maquinas Pesadas Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEAGRO 265/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 06/05/2021 das 19:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 265/2021

Referência: 422390/2020 - Auto: 23280518/2020

Interessado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE TAILANDIA

EMENTA: DEFERIDO a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Dos Agricultores Da Regiao De Tailandia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23280518/2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica estipulada em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280518/2020 do(a) interessado(a) Cooperativa Dos Agricultores Da Regiao De Tailandia . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de maio de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião